

EMENDA Nº - CCJ

(ao Substitutivo do PLS nº 280, de 2016)

*Altera a redação ao caput, do artigo 13 do
Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016.*

Dê-se nova redação ao caput do artigo 13 do
Substitutivo do PLS nº 280, de 2016:

“Art. 13 Constranger o preso ou o detento, mediante
violência, grave ameaça, a: ”

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ao incluir no seu artigo 13, a hipótese do crime de abuso de autoridade, na obtenção de prova decorrente da confissão ou delação de preso, ainda que faça a ressalva de que o tipo penal decorre do constrangimento derivado da ameaça, violência, ou redução de sua capacidade de resistência, vulnera, sobremodo, tanto a confissão, como o acordo de delação premiada, daquele que estiver preso.

O inciso III, “produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro”, em relação aos presos e detentos, terá como efeito a inibição dos acordos de delação premiada nestas circunstâncias, pois sempre se poderá



alegar que foram celebrados em razão “da redução de sua capacidade de resistência” pela privação da liberdade.

Este argumento poderá, inclusive, ser oposto pelo terceiro afetado.

É medida nefasta para o importante instrumento da “delação premiada”.

Assim, a presente emenda, ao retirar a expressão “ou redução de sua capacidade de resistência”, ao lado de preserva a ideia central da proposta do substitutivo, elimina qualquer possível questionamento sobre a legalidade dos acordos de delação premiada celebrado por réu ou indiciado preso.

Por tais razões, objetivando contribuir com o aperfeiçoamento do projeto preservando a sensível cláusula constitucional da separação e equilíbrio entre os Poderes, em um momento de evidente tensão institucional, apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio de meus pares.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

